

DIÁLOGOS EM SALA DE AULA

TIMOR LESTE E OS DESAFIOS DO DIREITO INTERNACIONAL

Bruno Aloí^{*}

Professores Orientadores:

Ana Paula Pessoa^{**}

Carlos Silva^{***}

RESUMO

Este trabalho consiste em uma análise da questão do Timor Leste frente aos desafios enfrentados pelo Direito Internacional e as organizações internacionais. Expõe um breve histórico dos conflitos e interesses na região que possibilitam uma compreensão da aplicação do Direito Internacional e do funcionamento da ONU.

Palavras-chave: Direito Internacional, Política, Organizações Internacionais.

Mais uma vez o mundo se choca com cenas de violência e barbaridade causadas por conflitos étnicos. Agora é a vez de Timor Leste mostrar todo o sofrimento do seu povo para a platéia que constitui a opinião pública internacional. O caso da ex-colônia portuguesa na Ásia não é o único, mas o seu estudo e compreensão dão margem para uma análise mais profunda da ordem jurídica internacional e do papel da Organização das Nações Unidas (ONU) como órgão regulador de conflitos internacionais.

No caso de Timor Leste fica clara a fragilidade do Direito no âmbito internacional que ainda encontra-se subjugado ao poder político e econômico. Constata-se também que o cumprimento ou não de leis e acordos internacionais está intimamente relacionado ao interesse e conveniência do Estado discordante ou da capacidade de se impor frente aos outros. Há diferenças marcantes entre o Direito interno e o Direito internacional. Em âmbito interno, a autoridade superior e o braço forte do Estado garantem a vigência da ordem jurídica, *"subordinando compulsoriamente as proposições minoritárias à vontade da maioria, e fazendo valer, para todos, tanto quanto o acervo legislativo quanto as situações e atos jurídicos que, mesmo no âmbito privado, se produzem na sua conformidade. No plano internacional não existe autoridade superior nem milícia permanente. Os Estados se organizam horizontalmente, e prontificam-se a proceder de acordo com normas jurídicas na exata medida em que estas tenham constituído objeto de seu consentimento"* (RESEK, 1998, p. 1).

^{*} Aluno do 2º ano do Curso de Administração com ênfase em Comércio Exterior.

^{**} Advogada. Professora da UNIFACS.

Timor Leste é o episódio mais recente dos conflitos e dificuldades enfrentadas pelo Direito Internacional e, para poder analisar a posição da ONU e a atual ocupação por parte dos seus soldados, é preciso conhecer todo o histórico do conflito e as características do seu povo e dos Estados envolvidos na questão.

A ilha de Timor se localiza no sudeste asiático entre a Indonésia e a Austrália. É uma ilha dividida ao meio: a parte oeste é território indonésio e a parte leste era colônia portuguesa. Timor Leste é muito pequena em extensão territorial, possui apenas 14.874km², território menor que o do Kuwait. Apesar de sua pequena dimensão, é uma região que possui grande diversidade étnica, composta por 12 grupos diferentes, cada qual falando um idioma próprio e com suas peculiaridades culturais. A população também não é muito expressiva. Em 1975, ano da invasão indonésia, eram apenas 680.000 (97% timorenses e 1% portugueses); hoje são 800.000, compostos por 78% de timorenses e 20% de indonésios. A maioria da população é de agricultores que vivem da lavoura de subsistência no interior da ilha e alguns pescadores no litoral.

A colonização de Timor pelos portugueses foi muito diferente do caso brasileiro, assemelhando-se muito mais com o projeto desenvolvido para Macau, na China. Era colônia de feitorias que no passado servira de entreposto comercial e base para reabastecimento e armazenamento de navios mercantes portugueses que comerciavam com o Oriente. Não havia uma política para assentamento nem para desenvolvimento de uma economia agroexportadora, como no Brasil.

O cenário político em Timor Leste começou a mudar com o fim da ditadura salazarista em Portugal e o início da democratização do país na década de 70. Este fato, somado aos intermináveis conflitos nas colônias africanas de Moçambique e Angola, levou o governo português a assumir uma política de descolonização que também incluía Timor. Entre 1974 e 1975, as colônias portuguesas na África se tornaram países independentes e Portugal tentou fazer o mesmo em Timor, ao introduzir eleições democráticas na ilha com o nítido objetivo de se livrar o mais rápido possível da colônia. Devido a sua diversidade étnica e um histórico de revolta anti-colonialistas (1912 e 1959) o Timor poderia vir a tornar-se um problema, que a recente democracia portuguesa preferia evitar.

*** Economista. Doutorando pela Universidad de Leon (Espanha). Integrante do Núcleo de Estudos Sociais da Cidade (CORDIS/UNIFACS). Professor da UNIFACS e FIB.

Formaram-se, então, três partidos visando disputar as primeiras eleições para o governo de Timor Leste: um partido pró-indonésio, que detinha quase nenhuma expressão e era claramente bancado pelo governo de Jacarta, a APODETI (Associação Popular Democrática Timorese); outro partido, que pregava a autonomia progressiva de Portugal, a UDT (União Democrática Timorese); e por último, o partido mais radical, que lutava por uma completa independência de Portugal e que estava mais ligado a setores da esquerda, a FRETILIN (Frente Revolucionária por Timor Leste Independente).

As eleições locais foram realizadas em março de 1975 e a FRETILIN saiu vitoriosa com cerca de 55% dos votos. O partido pró-indonésio, obtendo uma votação inexpressiva, partiu para a contestação do resultado e, apoiado por um grupo militar indonésio, começou a promover a instabilidade na colônia, provocando atentados e ataques a vilas no interior da ilha e próximas à fronteira de Timor Oeste. Logo, a situação degenerou e acabou resultando em uma guerra civil, que durou três meses. Claramente, a intenção da APODETI, ao promover essa instabilidade, era justificar uma invasão indonésia, sob o pretexto de restabelecer a ordem.

No mês de agosto de 1975, em pleno conflito, os portugueses se retiraram da ilha. Durante a noite do dia 27, todo o pessoal da administração portuguesa junto com o governador da colônia abandonaram a capital Dili, deixando Timor Leste sem governo. A FRETILIN, apoiada pela maioria da população, acabou contendo as milícias pró-indonésia e, tendo sido vencedora nas eleições, assumiu o poder no país, até porque, os pedidos para o retorno da administração portuguesa não foram atendidos. Nunca houve uma passagem de poder oficial ou um ato que evidenciasse a independência da colônia. Os portugueses simplesmente abandonaram a ilha, fingindo não ser responsável pela transição do poder e/ou a estabilidade institucional de Timor.

A Indonésia nunca negou suas aspirações expansivas sob o território de Timor Leste. Havia tanto o interesse nas bacias de petróleo no mar do Timor, como Jacarta não queria que o exemplo do povo timorense se tornasse um incentivo para as minorias divergentes dentro do seu próprio território, que permaneciam sob domínio da ditadura militar de Suharto. A declaração de independência da FRETILIN, causada pelas constantes investidas indonésias, foi o motivo que estava faltando para a invasão. Em dezembro de 1975, a Indonésia invade Timor Leste, bombardeando Dili. A guerra, que se seguiu, durou até 1979 e dizimou um

terço da população de Timor, que acabou sucumbindo, e se tornando parte do território indonésio. A ocupação indonésia gerou atrocidades e violação dos direitos humanos que duram há mais de vinte anos.

Logo após a invasão indonésia em Timor Leste, o Conselho de Segurança da ONU votou uma resolução (Resolução 384, de 22 de dezembro de 1975) que determinava a retirada imediata das tropas invasoras da região. Decisão que foi totalmente ignorada pelo governo de Jacarta. No ano seguinte se repetiu a mesma situação e, mais uma vez, a Indonésia desconsiderou o teor da resolução (Resolução 389 de 22 de Abril de 1976). Por 20 anos, a questão de Timor Leste não resultou em nada, devido, principalmente, ao apoio dos países ocidentais à Indonésia, que tinham muitos interesses em jogo. As resoluções do Conselho de Segurança têm força vinculante e a não acatamento implica em uma séria de sanções ao país que a desrespeite.

É neste ponto que se insere a questão política fragilizando o Direito Internacional. Toda e qualquer medida para punir o governo indonésio foi impedida pelos EUA, que preferiu fechar os olhos à situação. O suporte americano à invasão foi tão evidente que esta aconteceu horas após o encerramento de uma reunião em Jacarta entre o Presidente Suharto e o então ministro de Estado americano Henry Kissinger.

Os países ocidentais estavam comprometidos com seus interesses e por isso prevaleceu o lado político-econômico da questão, em detrimento da manutenção da ordem internacional. O apoio à Indonésia era consequência de três fatores principais: a Indonésia representava um aliado não-comunista no sudeste asiático, que fervilhava com a guerra fria e a ameaça vermelha. Por outro lado, a venda de armas ao governo indonésio era muito lucrativa para os países ocidentais e a invasão deu uma alavancada à ajuda militar que chegou à marca de 1,1 bilhões de dólares, e por último, o petróleo de Timor.

Em 1972, os Governos da Austrália e Indonésia firmaram um acordo internacional, cujo objeto era demarcar o mar territorial e o domínio das bacias de petróleo do mar entre os dois países. Como o governo português não havia participado desses acordos, ainda permaneceu uma área do mar em disputa sem solução, justamente a área que se encontra ao sul da parte portuguesa da ilha de Timor, chamado de "*Timor Gap Oil*". Foi o possível domínio de exploração sobre esta região e a tentativa de manter os acordos celebrados que motivou o apoio do governo australiano à invasão de Timor Leste. Muitos apontam esta

como a causa principal do interesse dos Estados envolvidos na ocupação de Timor, em especial a Austrália, que não gostaria de perder seu domínio sobre os campos de petróleo.

Os massacres em Timor Leste provam a passividade dos órgãos internacionais e sua impotência, diante de questões políticas e econômicas, para atingir o propósito de manter a paz. Apesar das duas resoluções do Conselho de Segurança e oito recomendações da Assembleia Geral, a situação do Timor não sofreu qualquer modificação³³. Foi necessário aguardar que mais atrocidades fossem cometidas pelo exército indonésio, a exemplo da chacina de Dili em 1992, para que se deliberasse consultar as partes envolvidas, visando pôr um fim a tanta crueldade. Foram então iniciadas conversas entre a Indonésia e Portugal. É que, para a ONU, Portugal continuava sendo o administrador legal do território de Timor Leste, pois nunca houve a passagem de poder.

As negociações do secretário geral da ONU conduziram a assinatura de um acordo entre Portugal e Indonésia em Nova York no dia 5 de Maio de 1999. Ficou pactuado que a questão de Timor Leste seria resolvida com uma consulta popular aos timorenses, através do voto direto, secreto e universal, quando a população escolheria entre a proposta indonésia de uma autonomia relativa, mas continuando a pertencer ao Estado unitário Indonésio, ou a proposta, sustentada por Portugal, de independência após um período de tutela da ONU. A consulta foi realizada no último mês de Agosto e o resultado foi uma vitória esmagadora da proposta de independência, apesar da forte pressão de grupos paramilitares bancados pela Indonésia.

O resultado trouxe mais uma vez o descontentamento dos grupos pró-indonésia que começaram a espalhar o terror na ilha. Situação muito difícil de controlar. Seria engraçado, se não fosse trágico, a ingenuidade do tratado, que em seu Artigo 3º (1999) determina: “*O Governo da Indonésia será responsável pela manutenção da paz e da segurança em Timor Leste de forma a garantir que a consulta popular se realiza de forma justa e pacífica numa atmosfera livre de intimidação, violência e interferência de qualquer lado*”³⁴.

Como entregar a segurança desse tipo de consulta a uma das partes envolvidas no conflito? Principalmente, se considerado o agravante da longa ditadura indonésia em que práticas

³³ Nações Unidas. Home Page. On Line disponível via internet [URL:http://www.un.org](http://www.un.org). Arquivo capturado em 05/10/1999. <http://www.un.org>. 5/10/99.

³⁴ Nações Unidas. Acordo entre os governos de Portugal e Indonésia. On Line disponível via internet URL: <http://www.un.org/peace/etimor/agreement>. Arquivo capturado em 23/09/1999.

democráticas não são muito bemvindas. É mais do que claro que os resultados da consulta levariam à desordem e violência, que o governo indonésio não está preocupado em resolver. Muito pelo contrário, a instabilidade e a desordem são usadas como desculpas para impedir que Timor se torne independente.

As Nações Unidas não conseguem resolver esse tipo de problema, pois não encontra meios de garantir a paz contra interesses de qualquer dos cinco países permanentes do Conselho de Segurança nem foi concebida para atuar num mundo globalizado. Não pode ser vista com bons olhos a idéia de propor uma consulta popular sem garantir os meios e condições de proteger a população da violência de grupos discordantes. A intervenção das forças da ONU foi, além de tardia, o resultado de forte pressão pública internacional, evidenciando o distanciamento entre a prática da organização e seus objetivos institucionais.

Neste contexto, o Estado Português demonstrou a irresponsabilidade de sua política de descolonização. Não há justificativas que possam legitimar o abandono da colônia, após a exploração de toda a região por séculos, com introdução de cultura, língua e religião totalmente diverso da local, sem ao menos participar do processo de independência. Ao menos, até que o território possa enfim tornar-se um Estado soberano. A própria ONU tinha um órgão que era responsável por acompanhar a transição dos territórios não autônomos, o Conselho Tutelar. No entanto nada foi feito. Portugal, por 10 anos entendeu que a melhor forma de se livrar da colônia era não contestar a anexação da Indonésia. Somente depois é que assumiu uma tímida postura pró-independência devido a pressão tanto interna como de grupos de libertação do Timor.

O pior de tudo é que, mesmo tendo fugido da ex-colônia, em 1991, iniciou um processo na Corte Internacional de Justiça de Haia contestando os direitos da Austrália em relação aos acordos assinados com a Indonésia sobre a zona de cooperação marítima que incluía partes do mar territorial de Timor Leste, sob a alegação de que era território sobre administração portuguesa.

Timor Leste é um caso típico e ilustrativo da necessidade de reformulação do Direito Internacional e do papel das organizações internacionais, que não atendem mais as demandas do mundo moderno. Afinal, a ONU foi configurada em resposta a uma estrutura internacional do pós Segunda guerra e tornou-se inapta de solucionar problemas jurídicos quando envolvem grandes interesses políticos e econômicos. É bom notar que é impossível

dissociar o Direito do poder (seja econômico, político ou ideológico) e por isso, uma instituição que deveria ter um caráter jurídico forte como a ONU, estará sempre sob a influência de interesses de um Estado em particular. No caso da ONU são cinco Estados: China, Rússia, Estados Unidos, França e Inglaterra; membros permanentes do Conselho de Segurança, que podem bloquear a implementação de qualquer deliberação com seu poder de veto.

Isso trás à tona um outro aspecto da questão: como preservar a ordem internacional e ao mesmo tempo preservar a soberania de cada Estado? A resposta é muito simples: é impossível.

A necessidade cada vez mais clara de uma instituição supraestatal, capaz de regular a ação dos Estados membros no ambiente internacional globalizado, leva apenas à soluções que impliquem em perda da soberania, já que a autodeterminação e comprometimento de cada Estado em cumprir e colaborar para a manutenção da ordem internacional representam um sonho. Na medida em que o Estado delega poderes a uma entidade superior, visando construir uma regulamentação em nível global, perde parte de sua soberania. É uma tendência inevitável num contexto em que cada vez mais as relações entre os diversos países se intensificam e demandam leis e acordos mais firmes e duradouros.

Afinal, consoante com Darcy Azambuja, *“quando se diz que um Estado é soberano, deve entender-se que, na esfera da sua autoridade, na competência que é chamado a exercer para realizar a sua finalidade, que é o bem público, ele representa um poder que não depende de nenhum outro poder, nem é igualado por qualquer outro dentro do seu território. Assim, quando o Estado traça normas para regular as relações dos indivíduos que lhe estão sujeitos, sobre a organização da família, a punição dos crimes, sobre o comércio, a indústria, etc., exerce o poder de modo soberano, as regras que edita são coativamente impostas, sem que qualquer outro poder ou autoridade interfira ou se oponha.”* (1996, p. 62).

Diante deste conceito clássico de soberania cabe um questionamento que atinge o cerne da questão da fragilidade do Direito Internacional: o que seria soberania num mundo globalizado? E será que, diante do nível de dependência econômica existente hoje entre os Estados, existiria algum país plenamente soberano? Como visto, o conceito de soberania se perde num enfoque jurídico, sem que exista na prática. É neste ponto que o Direito

Internacional tem que se apoiar, para tentar criar regulamentos e leis internacionais mais firmes, desconsiderando os discursos teóricos de “respeito ao Estado soberano” e partir para a ação.

Esta tendência já pode ser sentida quando a questão se trata de direito humanos. Mas a recente preocupação do Direito Internacional de enquadrar os direitos humanos como ponto indiscutível, até mesmo frente à soberania do próprio Estado, deve ser olhada de forma crítica e com bastante calma. Ninguém discorda da necessidade de defesa dos direitos humanos, nem que a ONU é a organização que deveria lutar para garanti-los. É preciso, no entanto, ficar atento, pois as últimas duas intervenções militares internacionais: a de Kosovo, liderada pela OTAN, e a de Timor, efetivada pela ONU e chefiada pela Austrália; tiveram como pretexto a defesa dos direitos humanos. Há, no entanto, muitos detalhes escondidos e que não devem passar despercebidos diante de um suposto gesto hipócrita de humanitarismo.

É devido a série de fatores previamente expostos que a questão da ocupação do Timor Leste é tão complexa. O posicionamento e efetividade das organizações internacionais são colocados em jogo, abrindo precedente para uma discussão sobre o Direito Internacional e a soberania do Estado, no tocante às relações políticas/econômicas. Torna-se necessário repensar todos esses temas para se atingir a manutenção da ordem internacional estável em um espaço globalizado. É preciso analisar bem, mas agir rápido; pois enquanto uns discutem, muitos estão sendo brutalmente assassinados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. São Paulo, Globo, 1996.

HOBBSBAWM, Eric J. **A era dos impérios**. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1988.

NAÇÕES UNIDAS. Acordo entre os governos de Portugal e Indonésia. (on line) Disponível via internet URL: <http://www.un.org/peace/etimor/agrement>. Arquivo capturado em 23/09/1999.

NAÇÕES UNIDAS. Home Page. (on line) Disponível via internet URL <http://www.un.org>. Arquivo capturado em 05/10/1999.

RESEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: Curso elementar**. São Paulo, Saraiva, 1998.